



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OF. S/ 154 /96.

Porto Velho RO, 26 de novembro de 1996.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Errata à Lei Complementar nº 141, de 09 de outubro de 1995, por ter saído com incorreção.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



Deputado João da Muleta
4º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD.Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei Complementar nº 141, de 09 de outubro de 1995, publicado no Diário Oficial nº 3365, de 09 de outubro de 1995.

ONDE SE LÊ

Dá nova redação ao “caput” do Art. 1º e acrescenta parágrafo único à Lei Complementar nº 135, de 11 de junho de 1995.

.....

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

LEIA -SE

Dá nova redação ao “caput” do Art. 1º e acrescenta parágrafo único à Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995.

.....

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicado no Diário Oficial
de 28/11/96
3643

ERRATA

À Lei Complementar nº 141, de 09 de outubro de 1995, publicado
no Diário Oficial nº 3365, de 09 de outubro de 1995,

ONDE SE LÊ

Da nova redação ao "caput" do Art. 1º e
acrescenta parágrafo único à Lei Comple-
mentar nº 135, de 11 de junho de 1995.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de junho
de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEIA-SE

Da nova redação ao "caput" do Art. 1º e
acrescenta parágrafo único à Lei Comple-
mentar nº 135, de 11 de junho de 1995.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de junho
de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º e acrescenta parágrafo único à Lei Complementar nº 135, de 11 de junho de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Atuação nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, devida aos ocupantes de cargos efetivos nos limites de pontuação obtida no mês, nos valores que seguem:

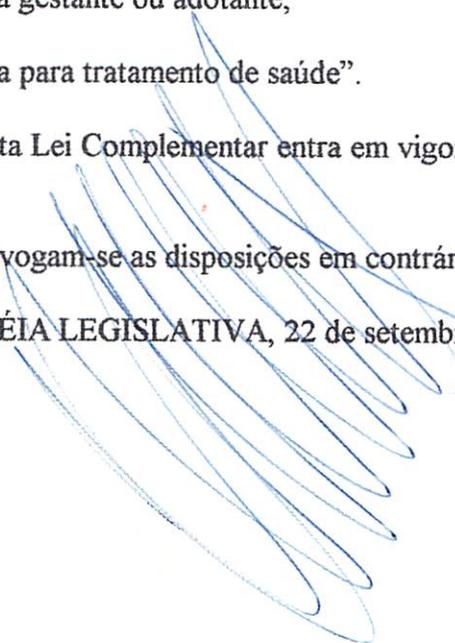
.....
Parágrafo único - Os servidores mencionados, perceberão integralmente a Gratificação de Produtividade nos seguintes casos:

- I - Férias;
- II - Licença prêmio por assiduidade;
- III - Licença gestante ou adotante;
- IV - Licença para tratamento de saúde".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 1995.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 74/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º e acrescenta parágrafo único à Lei Complementar nº 135, de 11 de junho de 1995".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 291 , DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

AO EXPEDIENTE
Em 19/09/95
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

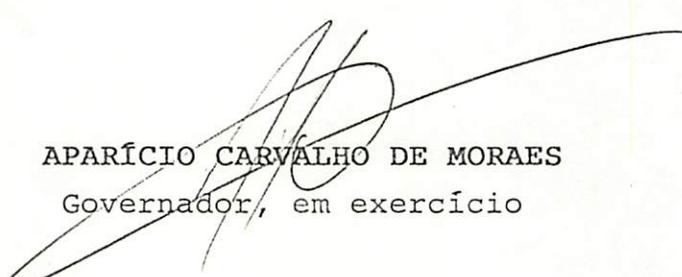
Nos termos da Constituição do Estado , encaminho para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao "ca put" do Art. 1º e acrescenta Parágrafo único à Lei Complemen tar nº 135, de 11 de junho de 1995.

Senhores Deputados, a nova redação pro posta ao já citado artigo, faz-se necessária para que, dúvidas não parem, quanto aos órgãos e unidades de saúde onde a gra tificação foi instituída pela Lei Complementar nº 135/95.

Ademais, houve lacuna na instituição da gratificação, no que se refere ao percentual a que fazem jus, servidores quando em gozo de licenças legais, vez que a já ci tada Lei Complementar, sofreu emenda aditiva quando Projeto nes sa Casa e, conseqüentemente, vetada por este Poder.

Daí a proposta constante, no intuito de regularizar tal situação.

Com atenciosos cumprimentos, renovo aos Doutos Parlamentares protestos sinceros de estima e especial consideração.


APARÍCIO CARVALHO DE MORAES
Governador, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE DE 1995.

Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º e acrescenta Parágrafo único à Lei Complementar nº 135, de 11 de junho de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade de atuação nas Unidades de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, devida aos ocupantes de cargos efetivos nos limites de pontuação obtida no mês, nos valores que seguem:

.....

Parágrafo único - Os servidores mencionados, perceberão integralmente a Gratificação de Produtividade nos seguintes casos:

- I - Férias;
- II - Licença prêmio por assiduidade;
- III - Licença Gestante ou Adotante;
- IV - Licença para tratamento de Saúde."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.